

Lei n.º 139, de 30 de Novembro de 1960

"Eleva tributos municipais"

A Câmara Municipal de Guimarães decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam elevados, conforme o artigo 68, n.º 1, da Lei n.º 34, de 9 de dezembro de 1944, em 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1961, todos os tributos municipais, exceto o Imposto Predial.

Art. 2.º - O Imposto Edicional será acrescido apenas em mais 2% (dois por cento), não incluindo-se no que se refere ao artigo anterior desta lei.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guimarães, 30 de dezembro de 1960, 29.º da Independência política do Município.

as.) Joaquim Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

Alvarado 78
1

as.) José Nunes da Silva
Secretário

— + —